



**LEI Nº 084/97**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 069/97, QUE TRATA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Lei nº 069/97 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º -** Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, órgão responsável pela fiscalização e controle da aplicação de recursos destinados à alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.”

“**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, terá como sede a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, órgão do qual é vinculado.”

“**Art. 3º -** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal são competência do CMAE:

- I - Atuar na fiscalização e no controle de aplicação dos recursos destinados à programas de alimentação escolar;
- II - Propor melhorias para a programação de merenda escolar, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Merenda Escolar nos estabelecimentos de Educação do Município;
- IV - Atuar na fiscalização dos critérios de qualidade de Merenda Escolar;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA**

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

- V - Acompanhar a celebração de Contratos e/ou Convênios entre o Município e entidades privadas, no que tange ao fornecimento dos produtos para Merenda Escolar;
- VI - Criar e organizar o Setor da Merenda na Escola, para execução com qualidade, englobando:
  - a) Capacitação periódica do pessoal para o Setor da Merenda Escolar;
  - b) Estabelecer para melhor funcionamento da merenda nas escolas a função do Orientador na Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- VII - Atuar na formulação e elaboração dos cardápios, juntamente com profissional capacitado, observando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos naturais;
- VIII- Atuar na fiscalização e controle de aquisição de insumos para merenda escolar, priorizando os produtos da região, com o objetivo de reduzir custos;
- IX - Acompanhar o registro das matrículas no Sistema de Ensino Municipal;
- X - Sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- XI - Articular-se com as escolas municipais, através da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, motivando-se na criação de hortas e de pequenos animais de corte, objetivando o enriquecimento da alimentação escolar;
- XII - Atuar no estabelecimento de métodos, regras e procedimentos de controle e fiscalização a serem adotados pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar, visando a proteção dos recursos destinados a programas de alimentação escolar;

*Alun*

- XIII - Atuar na realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle e fiscalização a cargo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIV- Atuar na verificação física de produtos adquiridos para alimentação escolar;
- XV - Atuar na identificação de fraudes e desperdícios da ação administrativa;
- XVI- Elaborar seu Regimento Interno;
- XVII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a Cargo do Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.”

“**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição :

I- Do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Sec. Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante da Sec. Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) 01 (um) representantes do Corpo Docente do Município.

II - As Entidades representativas da sociedade civil de Ulianópolis, serão escolhidas em Assembléia própria, em número de 04(quatro) representantes, que possuam os seguintes requisitos:

- a) Atuação no âmbito Municipal;
- b) Estejam regularmente constituída, há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º- A cada entidade-titular do Conselho Municipal da Merenda Escolar, corresponderá um suplente;



§ 2º - A representação dos integrantes das entidades referidas no inciso II, será definida por indicação das entidades representativas e nomeadas pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - O Presidente do Conselho, será o Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e permanecerá enquanto for titular da mesma.

“Art. 11 - O NCQ será composto por três membros a saber :

I - 01 (um) servidor da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II - 01 (um) servidor da Sec. Municipal de Saúde;

III- 01 (um) servidor da Sec. Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente do NCQ será o servidor indicado através de lista tríplice, a ser submetida ao Conselho Municipal da Merenda Escolar, reunião ordinária do Plenário.


“Art. 13- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As resoluções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverão ser amplamente divulgadas.

“Art. 14 - A Assembléia de que trata o art.4º, inciso II deverá ser convocada , pelo Prefeito Municipal, através de Edital a ser afixado em órgãos público, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de julho de 1997.

  
**JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE**  
*Prefeito Municipal*